

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/SUB-SÉ/2022**

**PROCESSO:** Nº 6056.2022/0000958-4  
**PREGÃO ELETRONICO:** Nº 019/SMSUB/COGEL/2021  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 003/SMSUB/COGEL/2021  
**CONTRATANTE :** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO –SUB-SÉ  
**CNPJ:** 05.499.294/0001-61  
**CONTRATADA:** GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 45.817.467/0001-67  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos)  
**PRAZO:** a partir da Ordem de Fornecimento/pedido até 31/12/2022  
**CONTRAÇÃO:** 4264/2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 49.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA -SÉ**, inscrita no CNPJ Nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Alvares Penteado, 49/53 – Centro – São Paulo / sp, neste ato, representada pelo Subprefeito o Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, com endereço na Rua Paschoal Thomeu, 1.885 – Vila Nova Bom Sucesso – Guarulhos/SP, CEP: 07.175-090, tel. (11) 2436-1341, neste ato por seu representante legal, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho de **LINK SEI 058974049** publicado no DOC de **24/02/2022**, Pág. **93**, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº **019/SMSUB/COGEL/2021** e na Ata de Registro de Preços nº **64/SMSUB/COGEL/2021** que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Fornecimento de **24000 (cinco mil e quinhentos) Sacos de CIMENTO PORTLAND COMPSTO - CPII E/F - CLASSE 32**, acondicionado em sacos com 50 quilos a Subprefeitura - SÉ.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **064/SMSUB/COGEL/2021** e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº **6012.2021/00002767-0**, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento de Cimento Portland	R\$ 30,80	R\$ 739.200,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço: PRAÇA JOSÉ LUIS DE MELLO MALHEIRO - Nº 230 - BAIXADA DO GLICÉRIO – Parcelado até 31/12/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de **05** (cinco) dias contados a partir do dia seguinte a data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2021**.

3.1.1. O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas na **CLAÚCULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito caução, no valor de **R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais)**

4.1.1. Caberá a complementação da Caução quando houver alteração.

4.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

**5.1.** A quantidade total contratada é de 24000 (vinte e quatro mil) unidades.

**5.2.** O valor unitário do item é de **R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos)** e o valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 739.200,00 (setecentos e rinta e nove mil e duzentos reais)**.

**5.3.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, será(ão) o(s) vigente(s) no presente instrumento, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

**5.4.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Subprefeitura.

**5.5.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº.49.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **22993/2022**, no valor de **R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Compete a **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

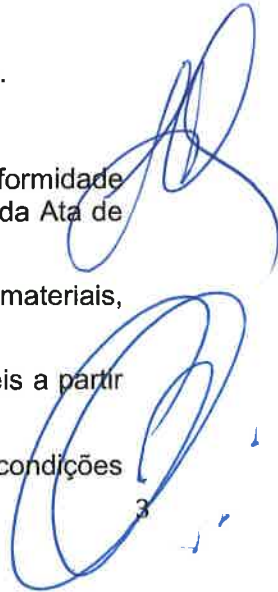
**6.2.** Compete a **CONTRATADA**:

**6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste contrato.

**6.2.3.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados,

**6.2.4.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições



previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada a existência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada mediação, em atendimento ao art. 6 do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora de responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**8.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.3** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

**8.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**8.5** Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

**8.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**8.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – Ver item X da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**


5

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 – AGUPAMENTO XXVIII, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor nomeado através de despacho exarado pelo Sr. Subprefeito, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

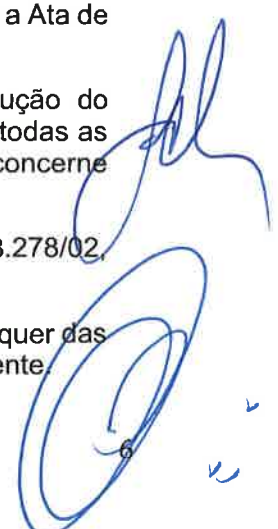
14.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item 6.2 da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº 064/SMSUB/COGEL/2021.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



14.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 03 de março 2022

  
**MARCELO VIEIRA SALLES**  
**SUBPREFEITO**  
**SUB-SÉ**

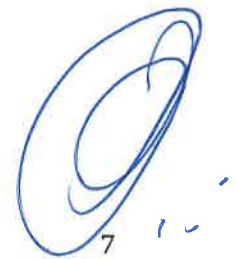


**GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Nome: *Leonardo Porto Moreira*  
RG: *43.728.180-2*  
Cargo: *Sócio Diretor*

TESTEMUNHAS:

  
**Daniela Marinho Morganti**  
Assessor Técnico I  
(nome, RG e CPF)  
SUB-SÉ/CAF/AA

  
(nome, RG e CPF) *Trotta*  
Assistente Técnico I  
RF: 518.353.7  
SUB-SÉ/CAF/CONTRATO

  
7